



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1771/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 2946 /24

Relator: Deputado REMI CAHHEIROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1184/2024, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Este recurso será destinado à gestão de pessoas, contemplando, entre outras finalidades, a reposição salarial dos servidores do órgão no percentual de 5%, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os recursos necessários para a execução desta lei são provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e respaldados pelos arts. 167, inciso V, da Constituição Federal e 178, inciso V, da Constituição Estadual.

O Governador destaca que a medida é fundamental para a continuidade da boa prestação do controle externo e para assegurar os direitos dos servidores do TCE/AL.

II – ANÁLISE

Após análise criteriosa, esta Comissão entende que o projeto atende aos requisitos legais e técnicos necessários. O crédito suplementar está devidamente fundamentado em excesso de arrecadação, em conformidade com a legislação orçamentária vigente. Além disso, a iniciativa demonstra preocupação com a regularidade fiscal e administrativa do Tribunal de Contas.

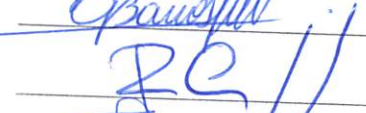
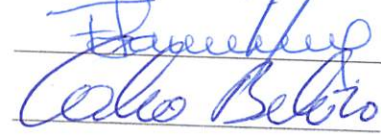
Destaca-se, ainda, que a reposição salarial dos servidores do TCE/AL está amparada pelo princípio da revisão geral anual, sendo um direito assegurado pela Constituição Federal. A medida não compromete o equilíbrio financeiro do Estado, uma vez que a fonte de recursos é proveniente de receita extraordinária.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1184/2024, considerando-o regular, legal e meritório, estando apto a tramitar e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.
AO PROJETO DE LEI Nº. 1184/2024

ONDE COUBER:

Dê-se nova redação ao art. 1º e ao ANEXO ÚNICO do PROJETO DE
LEI Nº. 1184/2024:

Art. 1º O caput do art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei nº 1184/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

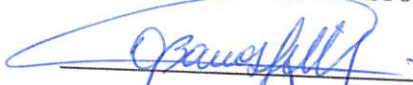
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito suplementar nos seguintes Programas de Trabalhos: PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas e PT 01.032.1034.3842 - Gestão da Tecnologia da Informação do TCE/AL, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		R\$ 1,00 SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	21.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	21.000.000,00
01.032.0004.2500.000979 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0500	10.400.000,00
01.032.0004.2500.000983 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	4.100.000,00
01.032.1034.3842.001073 Região Metropolitana	Gestão da Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0500	6.500.000,00
TOTAL GERAL			21.000.000,00

(...)” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2024.

 Presidente

 Relator

